

INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

REPARTIÇÃO ECOLÓGICA DO ICMS

Tema corriqueiro tem sido a crescente preocupação com a preservação ambiental. Aliás, não somente no plano dos argumentos o assunto é reiterado, pois inúmeras mudanças na forma de vida e nos meios produtivos atuais foram efetivadas pela necessária adequação à preservação do meio ambiente. Isso tem sido verificado em todo o planeta, inclusive com atuações de órgãos supranacionais para implementação de políticas e planos de ação de cunho ambiental.

Então, se estamos diante de novas regras obrigacionais, surge a conclusão de que é necessário, digo mais, inexorável, a atuação estatal na criação de normas regradoras de condutas e de obrigações, afinal de contas vivemos sob o império das leis, no sentido de somente ser legítima a imposição pela via legal.

Aí que entro no tema, pois para que possam ser concedidos benefícios fiscais para contribuintes que tenham condutas de preservação do meio ambiente é necessária a criação de lei neste sentido. Lei com amparo constitucional por certo, já que a CF é a norma fundamental, que dá base de sustentação ao emaranhado legislativo brasileiro.

A boa notícia é que a Constituição abriu espaço para que os Estados legislem no sentido de beneficiar tributariamente os municípios menos ofensivos em suas atividades ambientais. Isso porque é possível que o repasse de ICMS aos municípios leve em conta vários critérios à escolha de cada Estado da Federação, incluindo elementos de proteção ambiental. A autorização constitucional que me refiro está presente no artigo 158, inciso IV, somado ao parágrafo único do mesmo dispositivo. Veja, caro leitor, que dentre o percentual de 25% repassado aos municípios a título de ICMS, um quarto pode ser calculado conforme critérios presentes nas respectivas leis estaduais, ou seja, conforme critérios dos Estados. Assim, poderiam ser incluídos elementos apontando maior participação de ICMS aos municípios que melhor atuassem na preservação do meio ambiente, de forma a serem

criadas pelas cidades políticas agressivas de preservação, revertendo benefícios às empresas e cidadãos que colaborem nesse sentido, o que resultaria igualmente em ajuda para melhora da arrecadação municipal com relação à repartição de ICMS. Trata-se de possibilidade concreta de benefício fiscal ambiental, com forte apelo econômico para motivar a participação da população e empresas no processo de preservação.

No entanto, mesmo diante desta clara possibilidade de política positiva de incentivo à preservação, são poucos os Estados que possuem legislações específicas sobre o assunto, ou ainda que já estejam em andamento com projetos de lei nesse sentido. Como Estado já com legislação permitindo o benefício, podemos citar o Paraná, que desde 1989 criou o "ICMS Ecológico", possibilitando que no ano de 2009 tenham sido distribuídos entre os municípios paranaenses R\$ 150 milhões por conta do benefício ambiental.

No Rio Grande do Sul existe projeto legislativo em trâmite desde 1997 tratando do assunto, aguardando conclusão para possibilitar a concessão de benefícios fiscais aos municípios que melhor preservarem o meio ambiente.

Sem dúvida que se trata de uma ótima forma de atuação estatal efetiva, fazendo aumentar a arrecadação dos municípios, que por tal motivo terão efetiva motivação para fiscalizar e implementar políticas eficientes de preservação ambiental.



Guilherme Acosta Moncks

Advogado de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S
guilherme@mzadvocacia.com.br
www.mzadvocacia.com.br

CASOS MZADVOCACIA

Em recente atuação junto à Alfândega da Receita Federal do Brasil na cidade de Rio Grande/RS, o escritório logrou êxito de forma rápida e exclusivamente administrativa para a liberação de cargas retidas no terminal de cargas do Porto de Rio Grande TECON.

As cargas estavam retidas por suspeita fiscal de apresentação pela empresa importadora de documentação inidônea quando das Declarações de Importação. Durante os procedimentos de parametrização algumas das declarações de importação restaram em "canal vermelho", trazendo a inspeção física das cargas. Durante a vistoria o Fiscal indicou suspeitas acerca da documentação comercial utilizada para instruir as mercadorias, todas provenientes da China, sob a alegação de que teriam sido confeccionadas pela importadora, e não pelos reais exportadores.

Diante da suspeita, foi instaurado Procedimento Especial de Controle Aduaneiro, com determinação de retenção das cargas pelo período de 90 dias. A manutenção da retenção traria efeitos nefastos à importadora, pois se refletiria em toda a cadeia comercial já criada com as encomendas dos produtos importados, que deveriam ser entregues aos respectivos compradores, clientes da empresa importadora.

Com a intimação da Receita Federal recebida pela importadora, a estratégia de atuação traçada foi de apresentação específica de todos os documentos e explicações ainda em nível administrativo, diretamente ao Auditor Fiscal encarregado, incluindo explanações verbais, na expectativa de que fosse evitada ação judicial, o que traria maiores custos à importadora, bem como provavelmente demandaria maior tempo para liberação das cargas.

SEGUE >

Foram apresentadas então razões explicativas, acompanhadas de farto material probatório da licitude das compras no exterior, tendo o fiscal acolhido os argumentos, liberando as cargas dentro de poucos dias.

Essa forma de atuação extrajudicial é indicada para casos nos quais é provável que administrativamente seja possível a liberação, mediante o convencimento do próprio Auditor Fiscal, sem maiores entraves burocráticos e custos judiciais. Atuaram no caso os advogados Fabrício Cagol e Guilherme Moncks.

NOTÍCIAS

EXPORTADORES QUEREM O FORTALECIMENTO DA CAMEX

Os exportadores sugerem que o governo federal dê mais poder decisório à Câmara de Comércio Exterior (Camex) para combater a perda de competitividade e a queda das exportações de produtos manufaturados brasileiros.

A sugestão, que já havia sido apresentada aos principais candidatos à Presidência da República durante as últimas eleições, voltou a ser discutida hoje (18), em São Paulo, por iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB).

A intenção agora é voltar a debater a proposta com a equipe de transição de governo, responsável por delinear as primeiras iniciativas da gestão da presidente eleita, Dilma Rousseff.

Criada em 1995, a Camex é o órgão de governo responsável por formular, implementar e coordenar as políticas de comércio exterior, incluindo o turismo. É presidida pelo ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e integrada pelos ministérios da Casa Civil; das Relações Exteriores; da Fazenda; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e do Planejamento, Orçamento e Gestão. Conta ainda com um conselho do qual participam representantes de quase 40 órgãos, o que, segundo os empresários, a torna extremamente burocrática.

Para os representantes das entidades empresariais, a Camex não tem autoridade, nem conta com o necessário prestígio político para colocar políticas em prática e exigir de outras instâncias de governo o cumprimento de suas decisões. Muito menos para tentar resolver problemas de logística, burocracia alfandegária e financiamento às exportações. A solução, segundo eles, seria reformular sua estrutura.

De acordo com o presidente do Conselho Superior de Comércio Exterior da Fiesp, embaixador Rubens Barbosa, a proposta dos empresários é que a Camex passe a ser subordinada diretamente à Presidência da República, contando inclusive com a figura de um presidente que seria alguém com acesso direto ao presidente.

"Dentro da burocracia, a Camex, hoje, está em um nível muito baixo, sem força política para tomar ou implementar suas decisões", afirmou Barbosa. "Estamos propondo retirar competência do MDIC e sabemos que para uma ideia desta ser levada adiante será preciso vontade política do presidente da República".

De acordo com Barbosa, o crescimento geral das exportações brasileiras, que, de acordo com ele, quadruplicaram desde 2003, tem escondido fragilidades da política comercial brasileira que só serão resolvidas com a criação de um órgão que coordene as ações de estímulo às exportações, com a consolidação da legislação sobre comércio exterior, a simplificação das regras cambiais e solução de gargalos de infraestrutura.

Fonte: Agência Brasil

FISCO GAÚCHO NÃO PODE EXIGIR DE FARMÁCIAS O ICMS/ST DE PRODUTOS BONIFICADOS

O fisco gaúcho não poderá exigir de farmácias (substituídas tributárias) o ICMS/ST referente a mercadorias recebidas em bonificação das distribuidoras de medicamentos (substitutas tributárias).

Esta foi a decisão do ministro Ari Pargendler, nos autos de suspensão de liminar e de sentença dirigida ao STJ pelo Estado do RS, em face de decisões do TJRS que beneficiaram as empresas AL Distribuidora de Medicamentos Ltda, Gauchafarma Medicamentos Ltda. e Cervosul Distribuidora de Medicamentos Ltda.

As empresas distribuidoras de medicamentos entregam mercadorias às farmácias em regime de bonificação e estão dispensadas, judicialmente, de recolher ICMS próprio e ICMS/ST em relação a esses produtos. Entretanto, a Receita estadual passou a exigir que as farmácias comprovassem o recolhimento do tributo, fazendo que as distribuidoras buscassem amparo do Judiciário contra o agir estatal.

Nos autos de medidas cautelares promovidas por aquelas empresas, o TJRS determinou ao Estado que se abstinha de adotar qualquer medida de fiscalização dos estabelecimentos varejistas clientes das distribuidoras, visando à exigência de parcelas de ICMS relativamente a mercadorias recebidas em bonificação.

Inconformada, a fazenda pública pediu ao STJ a suspensão das medidas cautelares liminares, mas o ministro presidente do tribunal indeferiu o pleito.

Segundo Ari Pargendler, a suspensão de medida liminar é instituto de proteção à ordem, saúde, segurança e economia públicas, não se podendo reconhecer nas decisões atacadas uma "flagrante ilegitimidade" que amparasse a pretensão.

Para o ministro, "no regime da substituição tributária, a relação jurídica se estabelece entre a pessoa jurídica de direito público e o 'substituto'. O dito 'substituído' não responde pela inadimplência do 'substituto'."

Por isso, Pargendler entendeu que se a ordem judicial inibe o fisco de lançar o tributo em relação ao "substituto", não poderá tampouco exigir-lo do "substituído". "Não há fundamento para isso", concluiu o ministro.

De igual modo, a decisão expressa não haver grave lesão à economia e às finanças públicas, pois somente a grave lesão tem força de suspender medida liminar, o que não seria o caso dos autos, ou pelo menos, não teria sido demonstrado, pois "os processos aludidos são espécies de outros tantos litígios tributários comuns no cenário forense." Indeferido o pedido, a decisão transitou em julgado.

Atuam em nome das distribuidoras os advogados Antônio Carlos da Silva Neto, Ricardo Bernardes Machado e Eduardo Orlandini.

Fonte: Espaço Vital